

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DO SUL – RIO DO SUL - PREV**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Oscar Kirsten, 97, Centro, Rio do Sul/SC, inscrito no CNPJ n. 95.951.950/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **SCARTOM CARVALHO ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 38.241.809/0001-88, com escritório comercial sito à Rua Coelho Neto, 191, sala 410, Ed. Torre dos Vales, centro, na cidade de Rio do Sul-SC, neste ato representada por sua Sócia Administradora Dra. MARIANA KÜHN SCARTOM CARVALHO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 44.547B, e no CPF sob o nº 080.879.369.14, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste Contrato, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

**1.1** O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Assessoria Jurídica e Serviços Técnicos Especializados na área Jurídica, consistente especificadamente no Assessoramento Jurídico Administrativo do Instituto de Previdência.

**1.2** Pela execução do objeto que trata a cláusula primeira deste contrato, no regime de empreitada por preço global, o Instituto de Previdência pagará o valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por mês**.

**1.3** No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** A contratação dos serviços terá duração de 6 (seis) meses, entrando em vigência a partir de 01/11/2021.

**2.2** O início da prestação dos serviços se dará imediatamente.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**3.1** O pagamento será efetuado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – RIO DO SUL PREV, em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente da proponente CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**4.1** As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados na previsão orçamentária:

Unidade	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Secretarias/Fundos/Fundações/Instituto
70.001	2108	33903911	0	Rio do Sul PREV

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período deste Contrato.

**5.2** Iniciar os serviços na data de assinatura do contrato.

#### **6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato.

**6.2** Efetuar os pagamentos na forma e prazos estipulados nesse instrumento.

**6.3** Ressarcimento de Custas Processuais Judiciais, e extrajudiciais dentre as quais fotocópias, estacionamento, taxas, e outras despesas, as quais deverão ser solicitadas mediante a apresentação de relatório de despesas, com as respectivas atividades prestadas ao Município/Rio do Sul PREV discriminadas.

**6.4** Ressarcimento de despesas com viagens, hospedagem, e alimentação, no caso de necessidade de deslocamento do CONTRATADO a outro Município que não seja Rio do Sul/SC.

**6.4.1** As despesas com deslocamento, hospedagem, e alimentação, deverão ser ressarcidas mediante a apresentação de relatório de despesas, com as respectivas atividades prestadas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul - RIOPREV.

**6.4.2** O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – RIO DO SUL PREV, também poderá emitir diretamente passagens e efetuar a contratação de hospedagem, mediante solicitação justificada da CONTRATADA.

**Parágrafo único** - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer fiscalização sobre os serviços.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**7.1** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.11.2.

**7.2** O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.3** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**7.4** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.5** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** A proponente vencedora, que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades.

**8.2** Multa.

**8.2.1** Rescisão de contrato ou cancelamento da ordem de serviço.

**8.2.2** Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

**8.2.3** Declaração de inidoneidade.

**8.3** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer das penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia, com todos os seus acréscimos.

**8.4** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

**8.5** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a proponente vencedora:

**8.5.1** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a Prefeitura Municipal de Rio do Sul, ou a

terceiros, independentemente da obrigação da proponente vencedora em reparar os danos causados.

**8.6** Constituem motivos de **rescisão unilateral** do contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

**8.6.2** A decretação de falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da proponente vencedora, ou falecimento, no caso de firma individual.

**8.6.3** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, em forma que prejudiquem a execução do contrato, a juízo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – RIO DO SUL PREV.

**8.6.4** A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – RIO DO SUL PREV.

**8.7** Sem prejuízos de outras sanções, aplicar-se-á a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Rio do Sul seus órgãos centralizados, pelo prazo de 6 (seis) meses por inexecução parcial do contrato firmado e por 18 (dezoito) meses por inexecução total do contrato firmado.

**8.8** Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a proponente, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, independentemente das demais cabíveis.

**8.8.1** A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa do infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

**8.9** Caso ocorra a aplicação de multa, caberá a autoridade competente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – RIO DO SUL PREV a aplicação da mesma, tendo a pessoa infratora o prazo de 15 (quinze) dias para quitá-la, caso contrário a pessoa infratora será inscrita como devedora nos cadastros e posteriormente inscrita em dívida ativa junto ao Município de Rio do Sul/SC.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** Este contrato poderá ser alterado conforme as determinações do artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislações aplicáveis.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá a Prefeitura Municipal, sendo realizado em conformidade com o que disciplina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por assim estarem as partes, justas e acordes, assinam o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do Sul, 01 de novembro de 2021.

**RIO DO SUL PREV**

**MARIANA KUHN SCARTOM CARVALHO  
CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**